

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Piauí

1

1. DA JUSTIFICATIVA

A OMS expediu Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19). Nessa linha, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV).

O Ministério da Saúde expediu ainda a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do (COVID-19).

No Piauí, o Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, decretou Situação de Emergência em Saúde e dispôs sobre as medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus.

Nessa quadra, a SESAPI editou Plano Estadual de Contingência para Respostas às Emergências em Saúde Públicas Novo Coronavírus. Bem assim, o Governo do Estado e a Secretaria da Saúde do Estado do Piauí vêm realizando um conjunto de ações, com objetivo de estruturar a rede para que se possa atender a demanda dos pacientes infectados pelo COVID-19.

Foi divulgado, em 22/04/2020, boletim epidemiológico detalhado sobre a atuação do novo coronavírus, Sars-Cov-2, desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde. O

documento traz dados como a idade, sexo, gênero e municípios dos infectados com o vírus, total de óbitos, e o de casos suspeitos e descartados.

O boletim revela, por exemplo, que do total de 217 casos confirmados com o Sars-Cov-2, a maior parte tem entre 30 a 39 anos de idade. Essa informação é importante porque mostra que a maioria dos infectados até o momento são os que estão fora do chamado grupo de risco. Muitas pessoas têm pensado, erroneamente, que somente os idosos podem apresentar os sintomas, o que não é verdade.

Dos 224 municípios, até agora 29 apresentaram casos, com a capital concentrando em 156 casos. Foram até agora 15 óbitos no Estado.

O boletim informa ainda que a maioria das mortes foi de pessoas acima de 60 anos, e que a maioria dos infectados são do sexo masculino. O documento revela ainda o crescimento do número de casos desde a primeira vez que o primeiro infectado foi confirmado pela Secretaria de Saúde. No dia 19, foram 03 casos confirmados e até ontem, 33 dias depois, havia 72 vezes mais contaminados: 217 pessoas.

Inobstante, a taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva no Estado está chegando, em 22/04/2020, a 22,4% de ocupação, o que se agrava pela crescente demanda de pacientes críticos que necessitaram de leitos de UTI.

Destarte, considerando a pressão assistencial e o esgotamento dos leitos para atender os pacientes graves, na rede própria SUS e conveniados, faz-se necessário empreender esforços para lograr ampliar, através da rede complementar e suplementar, a disponibilidade de leitos de UTI para atender os pacientes que porventura precisem de atendimento em virtude do agravamento pelo COVID-19.

2. OBJETO

2.1 Contratação tem por objeto a seleção de propostas para contratação, em caráter complementar, de entidade de direito privado, com ou sem fins lucrativos, especializada em terapia intensiva, para gestão e operacionalização, na sede da própria

contratada, de até 60 (sessenta) leitos de UTI para adultos e até 30 (trinta) apartamentos tipo suíte com a proporção de 02 leitos de UTI para 01 enfermaria, para cada estabelecimento de saúde contratado, para atendimento de pacientes em situação grave com suspeita ou confirmação de contaminação por COVID-19, usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, referenciados e regulados pela SESAPI.

- 2.2 A contratação deverá ser parametrizada em forma de diárias, que ofereçam assistência médica multiprofissional, em caráter ininterrupto, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados, com acesso a outras tecnologias com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes nesse documento.
- 2.3 Tendo em vista o quadro de ocupação de leitos de UTI no Estado à data de lançamento do presente Edital, próximo do total de sua capacidade e a projeção de crescimento de casos de pacientes críticos, a SESAPI poderá contratar tantas quantas forem as propostas advindas deste chamamento, que se mostrarem viáveis e necessárias para enfrentamento do quadro instalado de pandemia de COVID-19 no Estado.
- 2.4 É vedado a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. De acordo com a Resolução Anvisa Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, a Unidade de Terapia Intensiva deve estar localizada em um hospital regularizado junto ao órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual, mantendo atualizadas as informações de cadastro e localização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade mínima para habilitação de propostas é de **5 (cinco) leitos de UTI** para internação com isolamento.

3.3. O objeto do contrato a ser celebrado inclui a obrigação do hospital, em que a UTI esteja inserida, de garantir:

- a) o provimento de recursos humanos e materiais específicos e tecnologias necessários para o funcionamento da unidade de acordo com a normatização vigente;
- b) a segurança dos pacientes, dos profissionais e visitantes;
- c) o registro das normas institucionais e das rotinas de procedimentos assistenciais e administrativos realizados na unidade;
- d) o registro das normas institucionais e das rotinas relacionadas à biossegurança.

3.4. O serviço oferecido pela CONTRATADA deverá estar de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria de consolidação N° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, bem como na RDC 07/2010 e RDC 26/2012.

3.5. Deverá ser garantida equipe básica por leito, com observância dos parâmetros normativos mínimos de UTI-A, com a apresentação dos certificados (de nível médio/técnico), registros profissionais e títulos (de especialização, se for o caso), com a seguinte composição mínima:

I - 01 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias, podendo acumular o papel de médico rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título e declaração indicando ser o responsável técnico, admitida a acumulação de responsabilidade técnica ou coordenação em no máximo, duas UTIs, podendo acumular a função de médico rotineiro;

II - 01 (um) médico plantonista 24 horas;

III - 01 Enfermeiro Coordenador, com jornada mínima de 4 horas diárias, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título, podendo acumular responsabilidade técnica ou coordenação em no máximo, duas UTI, e podendo acumular a função de enfermeiro rotineiro;

VI - 01 (um) enfermeiro plantonista 24 horas por dia ou em cada turno;

VIII - 01 (um) fisioterapeuta plantonista, 24 horas por dia ou em cada turno;

- IX - 01 (um) fonoaudiólogo disponível para a unidade;
- X - 01 (um) psicólogo disponível para a unidade;
- XI - 01 Técnico de enfermagem para cada 02 leitos ou fração, por turno de trabalho;
- XII- Auxiliares administrativos, sendo no mínimo 01 (um) para a unidade;
- XIII - Funcionários para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, nos relatórios mensais, a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços contratados, com os respectivos horários de trabalho (escalas), comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.

3.7. Deverão ser garantidos recursos assistenciais, com os seguintes serviços mínimos à beira do leito:

- a. Assistência nutricional;
- b. Terapia nutricional (enteral e parenteral);
- c. Assistência farmacêutica;
- d. Assistência clínica vascular;
- e. Assistência clínica cardiovascular;
- f. Assistência clínica neurológica;
- g. Assistência clínica ortopédica;
- h. Assistência clínica urológica;
- i. Assistência clínica gastroenterológica;
- j. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise;
- k. Assistência clínica hematológica;
- l. Assistência clínica hemoterápica;
- m. Assistência clínica oftalmológica;
- n. Assistência clínica otorrinolaringológica;

- o. Assistência clínica de infectologia;
- p. Assistência clínica cirúrgica geral;
- q. Assistência clínica ginecológica;
- r. Assistência odontológica;
- s. Assistência de terapia ocupacional;
- t. Assistência social;
- u. Assistência endocrinológica;
- v. Serviço de radiografia móvel;
- w. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;
- x. Serviço de fibrobroncoscopia;
- y. Serviço de eletroencefalografia;
- z. Capacidade de comprovação de morte encefálica;
- aa. Suporte Avançado de vida em cardiologia;
- bb. Fundamentos em medicina intensiva;
- cc. Via aérea difícil; e
- dd. Ventilação Mecânica.

3.8. Deverão estar disponíveis na estrutura da CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato e sob sua responsabilidade, os seguintes recursos assistenciais para manutenção adequada dos serviços:

- a. Laboratório de análises clínicas e citopatológico;
- b. Ecodopplercardiografia a beira leito;
- c. Radiologia básico e intervencionista;
- d. Exames comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico;
- e. Tomografia Computadorizada;
- f. Ressonância Magnética;
- g. Laringoscopia;

- h. Ultrassonografia a beira leito;
- i. Monitorização hemodinâmica invasiva;
- j. Angiografia seletiva;
- k. Estudo hemodinâmico;
- l. Dialise Peritoneal e Hemodiálise;
- m. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;
- n. Serviço de fibrobroncoscopia;
- o. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica;
- p. Serviço de fisioterapia
- q. Serviço de eletroencefalografia;
- r. Fundoscopia;
- s. Marcapasso provisório;
- t. Serviço de Cirurgia Cardiovascular;
- u. Serviço de Cardiologia Intervencionista;
- v. Serviço de Cirurgia Vascular;
- w. Serviço de Cirurgia ortopédica;
- x. Serviço de Cirurgia urológica;
- y. Serviço de Cirurgia neurológica;
- z. Serviço de Cirurgia buco-maxilio-facial;
- aa. Serviços de Cirurgia torácica;
- bb. Oximetria de pulso;
- cc. Bomba infusora;
- dd. Monitor cardíaco;
- ee. Ventilador mecânico (1 por leito);
- ff. Carro de reanimação (desfibrilador, material de intubação, máscara e cânula de guedel).
- gg. Acesso a uma unidade transfusional 24h por dia;

hh. Transporte intra-hospitalar adequado as necessidades e com acompanhamento médico.

3.9. A CONTRATADA deve atender as Orientações da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde – PNH/MS, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado ao usuário, voltada para a atenção acolhedora, resolutiva e humana, com a garantia mínima de:

- a. Climatização;
- b. Iluminação natural;
- c. Divisórias entre os leitos;
- d. Relógios visíveis para todos os leitos;
- e. Garantia de visitas diárias dos familiares, a beira do leito;
- f. Garantia de informações da evolução diária dos pacientes aos familiares por meio de boletins.
- g. Controle de ruídos;
- h. Acompanhamento sistemático da equipe de psicologia.

4. CRITÉRIOS DE FATURAMENTO DAS DIÁRIAS E DE OUTROS SERVIÇOS:

4.1.O faturamento dos serviços prestados seguirá as regras gerais adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde para pagamento da Unidade hospitalar Contratada, e ainda, as regras operacionais definidas.

4.2.Cada leito de UTI gerará a quantidade de diárias igual à quantidade de dias daquele mês.

4.3.O pagamento deverá ser realizado de forma proporcional e de acordo com o número de diárias utilizadas e não utilizadas no mês, conforme detalhamento abaixo:

- O valor do leito de UTI ocupado será de 100% do valor prefixado no contrato;
- O valor do apartamento tipo suíte ocupado será de 100% do valor prefixado no contrato;
- O valor do leito de UTI não ocupado será de 70% do valor prefixado no contrato referente à disponibilidade do serviço;
- O valor do apartamento tipo suíte não ocupado será de 70% do valor prefixado no contrato referente à disponibilidade do serviço;

4.5.O valor da diária engloba todas as despesas relativas aos serviços, com os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias que não estejam especificadas neste termo de referência.

4.6.O valor da diária compreende, ainda, as seguintes despesas: taxas, bandejas (insumos e instrumentais), EPI, aluguéis de equipamentos, materiais, medicamentos nacionais e importados, gases medicinais (O₂, Ar Comprimido), honorários da equipe multiprofissional inclusive médicos plantonistas intensivistas, médico diarista, nutrição enteral e parenteral, pareceres e assistência especializados, exames de análises clínicas, exames radiológicos simples (Raios X no leito), Ultrassonografia portátil, ecocardiograma a beira leito, tomografia, transfusão sanguínea, procedimentos de enfermagem (instalação de soros, aplicação de medicamentos, enemas, irrigações e lavagens, controle de sinais vitais, controle de peso, diurese, medidas de débitos, curativos, aspirações e demais procedimentos), higienização e preparo do paciente para procedimentos cirúrgicos e terapêuticos, monitorização hemodinâmica invasiva, hotelaria (alimentação de acordo com prescrição médica e orientação nutricional na internação e na alta), procedimentos de pequeno porte (dissecção vascular, gastrostomia, drenagem torácica, traqueostomia e cateterismo epicutâneo e outros), fisioterapia motora e respiratória, higienização e desinfecção das dependências e assepsia e antisepsia de equipamentos e materiais, e toda assistência médico-hospitalar necessária, entre outros pertinentes descritos nas legislações

vigentes, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes neste Termo, de acordo com a legislação vigente.

4.7. Somente será admitida a realização de serviços de apoio e diagnósticos em outro estabelecimento de saúde quando houver impossibilidade de realização do procedimento nas próprias dependências da unidade hospitalar que dispõe do serviço de UTI, seja por inexistência do procedimento seja por lotação do serviço. Neste caso, a CONTRATADA será responsável pelo transporte do paciente para realização de procedimentos em dependências externas à CONTRATADA.

4.8. Os procedimentos cirúrgicos (dissecção vascular, gastrostomia, drenagem torácica, traqueostomia e cateterismo epicutâneo e outros) já estão incluídos nas diárias, mesmo que realizados por cirurgia e demais procedimentos.

4.9. As internações, somente serão reconhecidas, para fins de faturamento, se estiverem devidamente encaminhadas pelo Complexo Estadual Regulador de Internação Hospitalar - CERIH.

4.10. A Unidade hospitalar Contratada deverá entregar o documento de cobrança, emitido em 01 (uma) via, até o 5º dia útil de cada mês, a fim de atestação e abertura do processo financeiro, respeitando o seguinte:

a) Apresentar todos os documentos relacionados à internação (Ficha de internação; Histórico de procedimentos; Relatório de cirurgia; Relatório de alta; Declaração de óbito e outros);

b) No caso de óbito do paciente, a Unidade hospitalar Contratada deverá encaminhar junto com o documento de cobrança a cópia do formulário de Declaração de Óbito;

c) Havendo necessidade de procedimentos cirúrgicos diferentes daqueles que compõem as despesas de diárias, deverão ser encaminhados os documentos comprobatórios, assinados e carimbados pelo médico e pelo anestesista, como: relatório médico da sala de cirurgia, folha da sala de anestesia e em casos em que o procedimento

cirúrgico necessite de órteses e próteses, a comprovação de utilização da mesma, onde os mesmos serão pagos após sua comprovação pela Tabela SUS 100%.

4.11. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da Unidade Contratada, cujo número e agência deverão ser informados à Secretaria de Estado de Saúde até a assinatura do contrato.

4.12. A CONTRATADA deverá dar ciência, periódica e sempre que solicitada, de suas atividades à Secretaria de Estado de Saúde, através da planilha de faturamento e relatórios de Internação, Alta do Paciente, solicitação de procedimento e laudos dos exames realizados, todos autorizados pela Regulação.

4.13. A CONTRATADA deverá demonstrar a disponibilização dos leitos contratados à CERIH, seguindo fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como, encaminhar Planilha de Custo contendo relatório com a relação dos pacientes atendidos e guia de autorização da Regulação Estadual.

4.14. As solicitações de serviços deverão estar à disposição da Secretaria de Estado de Saúde para conferência, sempre que solicitado.

4.15. Havendo divergências entre a produção enviada e as guias solicitadas, encontradas durante a conferência, será emitido Boletim de Diferença de Pagamento, na competência subsequente, a ser procedido pelo CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

5.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados

diretamente a terceiros ou à Secretaria de Saúde, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Secretaria de Saúde proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

5.3.1 Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação.

5.4 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Secretaria de Saúde para nenhum fim de direito.

5.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria de Saúde, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

5.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da SESAPI.

5.8. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

5.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e

perfeita execução do objeto e, ainda:

5.9.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

5.9.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

5.9.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

5.9.4. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.9.5. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

5.9.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

5.9.7. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

5.9.8. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

5.9.9. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

5.9.10. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

5.9.11. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

5.9.12. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

6.9.13. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

5.9.14. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

5.9.15. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

5.9.16. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

5.9.17. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

5.9.18. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

5.9.19. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

5.9.20. Manter os leitos contratualizados, destinados exclusivamente para atendimento do objeto do contrato.

5.9.21. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, os recursos humanos para a execução do objeto do contrato, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, de acordo com a legislação vigente, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,

fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE;

5.9.22. Para efeitos deste chamamento consideram-se profissionais do estabelecimento CREDENCIADO, os membros do corpo clínico e de profissionais, os profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, os profissionais autônomos que prestam serviços a CONTRATADA, e os profissionais admitidos pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar serviços mediante outras formas de vinculação.

5.9.23. Equipara-se ao profissional autônomo definido anteriormente, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades em área de saúde, todos devidamente registrados nos órgãos de classe;

5.9.24. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a substituição imediata dos profissionais, responsáveis pela realização dos serviços, nas suas ausências eventuais e permanentes.

5.9.25. É dever da CONTRATADA garantir o acesso ao leito contratualizado exclusivamente pela CERIH, e de forma transparente.

5.9.26. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e medicamentos com qualidade comprovada, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais.

5.9.27. Os fornecedores deverão atender rigorosamente as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores, tais como Ministério da Saúde, ANVISA, CFM e CRM;

5.9.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar setor de farmácia, material instrumental esterilizado e todos os insumos necessários durante 24 horas/dia;

5.9.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar Assistência Social e Psicológica aos familiares durante o período de internação do paciente;

5.9.30. A CONTRATADA deverá emitir relatório de resumo de alta por paciente.

5.9.31. É vedada, à CONTRATADA, a cobrança aos usuários de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, ficando a Instituição, por seu diretor, responsável administrativa, civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.

5.9.32. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

5.9.33. Apresentar os profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's específicos para o enfrentamento da epidemia de Coronavírus, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora,

5.9.34. Arcar com todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

5.9.35. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal/estadual e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

5.9.36. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por ação ou omissão dolosa ou culposa, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos, assumindo todo ônus, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros.

5.9.37. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.

5.9.38. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados à CONTRATANTE, em conformidade com as normas existentes.

5.9.39. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário, fornecer ao próprio ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado.

5.9.40. Atender as intercorrências que eventualmente vierem a ocorrer durante a realização dos serviços, realizando os encaminhamentos adequados, sem ônus à

CONTRATANTE ou ao usuário do SUS, agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS.

5.9.41. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

5.9.42. Justificar no prontuário, por escrito, além de esclarecer os pacientes acerca de seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por relatório escrito, as razões técnicas da realização ou da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

5.9.43. Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

5.9.44. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos pacientes e ao objeto contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, salvo expressa autorização.

5.9.45. Fornecer todos os materiais e equipamentos inerentes a adequada prestação de serviço de leito de UTI Adulto, na forma da normatização pertinente, além de insumos, incluídos nesse caso, todo e quaisquer medicamentos imprescindíveis para a realização dos procedimentos.

5.9.46. Manter atualizado e acessível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.

5.9.47. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com o fim de observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

5.9.48. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sempre encaminhado pela Central de Regulação do Estado, assegurando a qualidade do tratamento, a fim de alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida.

5.9.49. Assumir a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infraestrutura física, além da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de UTI, com troca de peças dos equipamentos se necessárias, para o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados.

5.9.50. Providenciar solução rápida e efetiva de problemas gerados na prestação dos Serviços de Terapia Intensiva.

5.9.51. Responder por todas e quaisquer obrigações decorrentes de propriedade intelectual (marcas e patentes).

5.9.52. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, órgão CONTRATANTE e regulador dos serviços.

5.9.53. Assegurar aos usuários do SUS o mesmo padrão de atendimento, conforto e higiene dispensados aos usuários privados, oriundos das demais operadoras e/ou planos que mantenham vínculo com a CONTRATADA, vedada qualquer modalidade de discriminação.

5.9.54. Não transferir a terceiros, em nenhuma hipótese, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

5.9.55. Manter registro dos leitos atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

5.9.56. Dispor de Necrotério para os pacientes que vierem a óbito, até o momento de remoção do corpo feito pela funerária.

5.9.57. Emitir fatura detalhada com o número de leitos de UTI's e apartamentos tipo suítes, ocupados e não ocupados, conforme itens 4.2 e 4.3 deste Termo de Referência.

5.9.58. Prestar garantia contratual no valor de 5% do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

6.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

6.3 Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

6.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

6.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

6.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.11. Disponibilizar a presente contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do

contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A Contratante poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

7.5. São obrigações da Contratada, relacionadas a fiscalização do contrato:

a. submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE;

- a. facilitar a CONTRATANTE a exercer o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES/PI designados para compor a Comissão de fiscalização do contrato.
- b. emitir, mensalmente, relatórios de caráter assistencial, sanitário, e oriundo do SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), na forma do contrato firmado e atendendo às orientações dos órgãos de fiscalização e controle interno da Secretaria de Estado de Saúde, e apresentar à Comissão de fiscalização para avaliação dos serviços prestados.
- c. fornecer os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação, junto aos relatórios mensais.
- d. apresentar, de imediato, relatórios, prontuários e outras informações adicionais, necessárias ao acompanhamento da execução do serviço da CONTRATADA, sempre que solicitado;
- e. enviar as bases de produção hospitalar, por meio dos sistemas oficiais de faturamento do SUS: SIA e SIH;
- f. enviar as bases de Cadastro do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde;
- g. submeter-se as regras estaduais de monitoramento, controle, avaliação e auditoria;
- h. apresentar, no prazo de 48 horas, declaração de responsabilização por toda e qualquer custo imputado à CONTRATANTE, em processo judicial ou administrativo promovido por terceiros, em decorrência da má qualidade dos serviços contratados;
- i. disponibilizar, no prazo de 48 horas, todos os leitos contratualizados para o Sistema Estadual de Regulação – SER;

j. comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade que tenha ciência, através de relatório, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência;

k. designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

l. manter cadastro atualizado dos usuários, prontuários e os demais documentos, que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo legal mínimo de 20 (vinte) anos, conforme Resolução CFM nº1639;

m. prestar esclarecimentos por meio de documento formal, sempre que forem solicitados pela Comissão de Fiscalização, sanando as irregularidades no menor tempo possível;

n. permitir livre acesso as suas dependências do médico-peritos, médicos especialistas (parecer) reguladores e auditores do quadro da CONTRATANTE para fins de atendimento, fiscalização e melhoria de processos de trabalho;

8. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

8.1 Modalidade de Contratação utilizada no Certame: Contratação Direta Emergencial – Chamada Pública.

8.2.Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

8.3.Tipo de julgamento das propostas: Menor preço.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orçamentária 2020:

Órgão orçamentário: 17

Unidade Orçamentária: 101

Função: 10

Sub-função: 122

Programa: 0001

Ação (Proj/Ativ/Op. Esp.): 2000

Natureza da Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 100

10. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. – O objeto contratual deverá ser iniciado/entregue imediatamente, em até 02 (dois) dias após assinatura de contrato.

10.1.2. – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Recebimento e aceitação do objeto (recebimento provisório e definitivo)

10.2.1. O recebimento do serviço, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato.

10.2.2. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

10.2.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1.O pagamento será realizado de **forma antecipada**, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme detalhamento abaixo:

- a) Que no primeiro mês do contrato seja realizado o pagamento de 70% de todos os leitos de UTI's e apartamentos tipo suítes contratados pela disponibilidade dos serviços;
- b) Que no mês subsequente seja realizada a compensação financeira, pelos leitos de UTI's e apartamentos tipo suítes utilizada, desde que, devidamente comprovada à utilização no primeiro.

11.1.1. O pagamento será realizado antecipado, mediante o interesse público devidamente demonstrado nos autos deste processo, e por ser a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado. Ademais, as empresas demonstraram de forma clara que não possuem nenhum interesse em contratar com o poder público, eis que o procedimento de chamamento público foi declarado deserto conforme informação da Ata. Assim, esta é a única maneira de assegurar que as empresas participem do certame. Resta esclarecer que o Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, conforme Acordãos: AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07; AC 1.552/2002-P, 918/2005-2ª C, 948/2007-P ; AC-2.565/2007-1ªC);

E ainda, recentemente a AGU emitiu também o Parecer nº 00254/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU que também prevê o pagamento antecipado para resguardar o fornecimento de serviços, mesmo diante da resistência das empresas em contratar com o Poder Público. Associado a isto, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte ao responder uma Consulta do Processo Administrativo nº 100163/2020-TC ponderou pela possibilidade do pagamento antecipado amparado no Parecer nº 170/2020-PG do Ministério Público de Contas e ainda na decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal na ADI 6357-DF. Por fim, o Parecer da PGE/PLC/PI nº 634/2020 também resguarda o pagamento antecipado. Assim, diante de toda a fundamentação legal que ampara a possibilidade de pagamento antecipado opino pelo

pagamento antecipado diante da resistência dos hospitais privados na execução destes serviços, desde que seja exigida garantia e previsto eventuais descontos pela não utilização dos serviços pelos leitos e apartamentos não coupados.

11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

11.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

11.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

11.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do

Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

12. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1. A proposta comercial deverá ser enviada em papel timbrado, assinada pelo representante legal, digitalizada e encaminhada através do e-mail cplsesapicovid@saude.pi.gov.br, acompanhada dos seguintes documentos:

12.1.1. Documentos de Habilitação Jurídica, como: Razão Social e CNPJ;

12.1.2. Cópia de documento de identificação do representante legal da proponente;

12.1.3. Proposta financeira contendo especificação do serviço, quantitativo, preço unitário, preço total, dados bancários para pagamento;

12.1.4. Declaração da proponente de que possui experiência anterior, pertinente e compatível com o objeto deste edital, acompanhada de cópia de alvará de funcionamento que comprove que os leitos de UTI estão devidamente habilitados e em condições de uso.

12.1.5. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e os Atestados de Capacidade Gerencial / Experiência, conforme Arts. 28 a 30 da Lei 8.666/93.

12.1.6. Cópia de Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual e requerimento protocolado de Renovação da Licença Anual, conforme artigo 110 do Decreto 1754 de 1978 com cópia do pagamento do DARJ anual.

12.1.7. Cópia do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;

12.1.8. Cópia do resumo no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

12.1.9. Declaração, em papel timbrado, da empresa com o número de leitos disponíveis a serem credenciados;

12.1.10. Cópia do Certificado de responsabilidade Técnica do Médico intensivista.

12.1.11. Declarações que definem as comissões hospitalares (ética, óbito, infecção hospitalar, revisão de prontuários);

12.1.12. As proponentes deverão demonstrar, por meio de Certidões e outros documentos, que:

- c) não houve solicitação de descredenciamento junto ao Sistema Único de Saúde, nos últimos 12 meses;
- d) possuem regularidade em relação às obrigações técnicas, fiscais e trabalhistas;
- e) possuem suficiência de leitos para atender o presente chamamento e outros eventuais contratos ativos, sem ônus para o SUS;
- f) os leitos ofertados não se encontram contratualizados com outro ente federado;
- g) cumpram o disposto no art. 26 parágrafo 4º da Lei Federal 8080/90;
- h) cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.1.13. Para habilitação técnica, as proponentes devem apresentar discriminação do serviço cotado com todos os elementos necessários para a aferição

da avaliação técnica e deverão comprovar requisitos técnicos mínimos para atendimento dos parâmetros de qualidade e capacidade técnica, a serem descritos na proposta detalhada, na forma deste Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público.

12.1.14. A Contratada deverá apresentar nas planilhas de composição de preço:

1. relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços a serem executados;

2. todas as despesas relativas aos serviços, com os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias, ainda que não estejam especificadas no Termo de referência;

3. quantitativo de recursos humanos, na forma do Termo de Referência.

12.2. A proposta terá **prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação.

12.3. Aquelas entidades que não atenderem ao procedimento determinado para esta Seleção Pública Simplificada estarão, automaticamente, excluídas do certame.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 meses (90 dias), e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

13.2. O prazo de execução do objeto é imediato, a iniciar em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Será exigida da contratada garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de (de acordo com Art. 56 da Lei 8.666/93-a critério da contratada), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, como condição para a assinatura do contrato.

14.2. O prazo de validade da garantia será igual ao prazo contratual, devendo ser prorrogada em caso de prorrogação do instrumento de contrato.

14.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

14.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no contrato.

ALDERICO GOMES TAVARES
SUPERINTENDENTE/SUGMAC/SESAPI

APROVO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde